

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

LEI N. 70

- Dispõe sobre construção de uma casa para residência do conserva da Barragem "Crissiuma".-

O Povo do Município de Mirai, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1. - Fica a Prefeitura Municipal de Mirai autorizada a construir uma casa de residencia, localizada ao lado da Barragem Crissiuma para habitação do encarregado da conservação do manancial que serve a população desta cidade.-

Art. 2. - Para ocorrer as despesas a que se refere o artigo anterior, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 15.000,00.-

Art. 3. - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.-

MANDO, portanto, a tôdas as autoridades a quem a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se declara.-

Prefeitura Municipal de Mirai, 14 de novembro de 1953.-

AL. L. 70

- Prefeito Municipal -

Ursula Maria da Silva

- Secretário -

Registrado a folhas
12 verso do livro
municipal, em 15/11/53
Termefinal: 7